



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 538/2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice prefeito, secretários e vereadores do município de Passabém para a legislatura 2017 a 2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Passabém, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em nome do Povo de Passabém, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura 2017/2020, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I - Prefeito Municipal: R\$11.040,00 (onze mil e quarenta reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais);
- III - Secretários Municipais: R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Ficam concedidos aos agentes políticos mencionados no art. 1º desta Lei:

- I - o adicional de 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio quando da concessão de férias;

Art. 3º. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos vereadores, para a legislatura 2017/2020, ficam fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente em parcela única:

- I - Presidente da Câmara Municipal - R\$3.600,00 (três mil seiscentos reais);
- II - Vereadores - R\$2.650,00 (dois seiscentos e cinquenta reais)

Art. 4º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Passabém, 26 de setembro de 2016.

José Lourenço
Prefeito Municipal